



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS**  
**CNPJ: 18.170.674/0001-08**  
**“Servindo a quem precisa “**

---

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2021**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS DE BRASIL NOVO  
E SAMIRA LAVANHOLE SCHUER.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, com sede na Avenida Castelo Branco, 821 – Brasil Novo – PA – Centro, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 18.170.674/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representado pela **Sr<sup>a</sup> WALCLÉIA RODRIGUES DE LIMA**, Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social de Brasil Novo, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a Sra. **SAMIRA LAVANHOLE SCHUEROFF**, Psicóloga, inscrita no Conselho Regional de Psicologia sob o nº04804, RG nº 6346028 PC/PA, CPF nº007.773.302-96, residente e domiciliado na Av. Ailton Rocha, 1603, Bairro Fidelis Lorenzoni, Brasil Novo -PA, CEP: 68.148-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade nº XXX/20XX, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. O objeto deste contrato é a contratação de profissional para prestar para prestar serviços especializado em psicologia, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2021, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 3.260,00(três mil duzentos e sessenta), totalizando um valor total de R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais).

- a) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- b) O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano de acordo com a variação do IPCA.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**ESTADO DO PAR **  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E PROMO O SOCIAL-SEMUTS**  
**CNPJ: 18.170.674/0001-08**  
**“Servindo a quem precisa”**

---

### **CL USULA TERCEIRA – DA DOTA O OR AMENT RIA**

As despesas decorrentes deste contrato correr o a conta dos recursos consignados no Or amento da **Contratada** para o exerc cio de 2021, sob a seguinte classifica o:

08 244 0135 2.084- Manuten o do Piso B sico-Servi o de Prote o e Atendimento Integral a Fam lia – PAIF  
08 244 0137 2.101 – Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordena o Geral da SEMUTS.  
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiro pessoa f sica

### **CL USULA QUARTA - DO REGIME DE EXECU O**

O objeto contratado ser  realizado por execu o direta da Contratada, sendo proibido a ela ceder, sub-ceder ou terceiriz -lo.

### **CL USULA QUINTA – DO ACR SCIMO OU SUPRESS O**

A crit rio da **CONTRATANTE**, o objeto da contrata o poder  ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no   1 , do Art. 65, da Lei n.  8.666/93.

### **CL USULA SEXTA - DA HABILITA O E RESPONSABILIZA O PROFISSIONAL**

A **Contratada** obriga-se a manter durante toda a vig ncia contratual as credenciais necess rias e/ou registro nos  rg os de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contrata o, de forma que n o venha exercer atividade ao arpejo da lei.

**Par grafo Primeiro.** A apura o das faltas cometidas pela Contratada no exerc cio de atividades necess rias   execu o deste contrato ser  efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contradit rio e ampla defesa.

**Par grafo Segundo.** No caso de responsabiliza o da Contratada por perdas e danos causado   Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as san es administrativas previstas na CL USULA D CIMA deste contrato, independente da resolu o do mesmo.

**Par grafo Terceiro.** Havendo responsabiliza o judicial da Contratante pela m  atua o, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobran a de indeniza o compensat ria pelas perdas e danos sofridos.

### **CL USULA S TIMA - DAS OBRIGA OES**

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar servi os t cnicos especializados em Psicologia para o atendimento  s necessidades do Munic pio de Brasil Novo/FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL no atendimento do Servi o de Prote o Integral a Fam lia- PAIF executado atrav s do Centro de Refer ncia da Assist ncia Social – CRAS;
- b) Atuar na acolhida, oferta de informa o e realiza o de encaminhamentos  s fam lias usu rias do CRAS;
- c) Atuar no Planejamento e implementa o do PAIF, de acordo com as caracter sticas do territ rio de abrang ncia do CRAS;
- d) Realizar Media es de grupos de fam lia do PAIF;
- e) Realizar atendimento particularizados e visitas domiciliares  s fam lias referenciadas no CRAS
- f) Desenvolver atividades coletivas e comunit rias no territ rio;
- g) Atuar no apoio t cnico continuado aos profissionais respons veis pelo(s) servi o(s) de conviv ncia e fortalecimento de v nculos desenvolvidos no territ rio ou no CRAS;
- h) Realizar o acompanhamento de fam lias encaminhadas pelos servi os de conviv ncia e fortalecimento de v nculos ofertados no territ rio ou no CRAS;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS**  
**CNPJ: 18.170.674/0001-08**  
**“Servindo a quem precisa “**

- i) Realizar da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- j) Realizar o acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- k) Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- l) Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- m) Realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- n) Realizar encaminhamentos para serviços setoriais;
- o) Participar das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- p) Participar de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
- q) A contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da omissão da execução dos serviços.
- r) Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**II - A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- a) A fiscalização da prestação dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pela Sra. SANDRA ZOPPI FRANÇA CRUZ, C.P.F.: 459.247.752-91, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS**  
**CNPJ: 18.170.674/0001-08**  
**“Servindo a quem precisa”**

---

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

I - A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, em comum acordo entre partes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente processo de contratação;
- d) Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.
- e) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS**  
**CNPJ: 18.170.674/0001-08**  
**“Servindo a quem precisa “**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Brasil Novo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Brasil Novo/PA, 01 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**  
**WALCLÉIA RODRIGUES DE LIMA**  
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**SAMIRA LAVANHOLE SCHUEROFF**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
C.I:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
C.I: